



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 2.160 de 24 de Abril de 2018

www.conchal.sp.gov.br

Terça-feira, 29 de Outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 776

Página 1 de 4

Sumário

Departamento de Licitações e Contratos	2
Edital Pregão Eletrônico 90-24	2
Gabinete do Prefeito	3
LEI Nº 2.443, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024	3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- A Prefeitura Municipal de Conchal-SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.conchal.sp.gov.br/

Certificado por Prefeitura Municipal de Conchal-SP





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
PREGÕES ELETRÔNICOS

Torna público aos interessados do Pregão Eletrônico 90/24, Processo 7.739/24 – Objeto: AQUISIÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS – Encerramento dia 13/11/2024 às 08:30 horas.

O edital completo poderá ser adquirido nos sites www.conchal.sp.gov.br, <https://bnccompras.com/Home/Login>, portal PNCP e ou pelo e-mail: edital@conchal.sp.gov.br, estando os autos disponíveis para vista no Depto. de Licitações e Contratos.

Conchal, 29 de outubro de 2024.
Luiz Vanderlei Magnusson
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.443, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

(Autoria: Vereador Marcos Roberto de Oliveira)

“INSTITUI A SEMANA DA CAMPANHA QUEBRANDO O SILÊNCIO NO MUNICÍPIO DE CONCHAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Conchal a “**SEMANA DA CAMPANHA QUEBRANDO O SILÊNCIO**”, a ser celebrada, anualmente, com início no 4º (quarto) sábado do mês de agosto.

Art. 2º - A “**SEMANA DA CAMPANHA QUEBRANDO O SILÊNCIO**” têm como objetivos principais:

- I.** Conscientizar a população em geral, em particular as crianças, mulheres e idosos sobre a importância de pôr um basta à violência, através do ensino de regras simples e eficazes de prevenção e sobrevivência ao abuso;
- II.** Orientar as famílias, pais e filhos, educadores e alunos sobre o assunto, levando esclarecimento quanto a seus direitos e alertando quanto à necessidade de quebrar o silêncio e buscar junto aos órgãos competentes o apoio necessário;
- III.** Promover a paz para um mundo melhor por meio da distribuição de panfletos, revistas e palestras, formando um padrão cultural de que a violência na família é inaceitável;
- IV.** Resgatar os valores do amor e respeito ao próximo, fortalecendo as famílias, que é facilitadora da interiorização de valores;
- V.** Coibir abusadores.

Art. 3º - Sempre que conveniente e necessário, o Poder Público Municipal poderá, na realização da semana celebrativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, dentre outras entidades da sociedade civil organizada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 29 de outubro de 2024.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GODOI UGO
Diretor Jurídico

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

RAFAEL BRENDA
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria